



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do art. 13 da Lei Complementar nº 103, de 3 de julho de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 13 da Lei Complementar nº 103, de 3 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

“Art. 13.

§1º Caso não exista servidor efetivo interessado na assunção da função gratificada criada por esta lei, poderá ser designado o contratado através do devido processo seletivo.

§2º O servidor público ocupante da função pública gratificada criada pelo artigo anterior, faz jus ao recebimento de acréscimo, a título de gratificação, equivalente a 5/6 (cinco sextos) do vencimento de cargo Classe NA II, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 05/95.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de maio de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº141, de 17/05/2022, foi publicada na data de 17/05/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão